

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Punitiva nº. 16/2022 – Processo nº. 2018/165605, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 180/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 861 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Punitiva nº. 18/2022 – Processo nº. 2019/257508 considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 155/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 874 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o PAD nº. 03/2022 – Processo nº. 2016/337786, considerando ainda o julgamento que determinou a repressão do Processo, fundamentado no Art. 183, inciso I da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 166/2022/PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

NÃO ACATAR a sugestão emitida pela D. comissão de PAD, com fundamentos no art. 224, da lei 5.810/94, para determinar a aplicação da penalidade de REPREENSÃO conforme art. 183, I do RJU, à servidora MÁRCIA ANDRÉA LOURENÇO GONÇALVES.

Considerando que houve ocorrência e prescrição da penalidade de repressão, conforme teor do Parecer Jurídico nº 166/2022 (fls.276 - 280), destacando a impossibilidade de aplicação do Art. 226 do RJU ao caso, não cabendo o registro nos assentos funcionais de penalidade prescrita da servidora citada.

PORTARIA Nº. 893 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o PAD nº. 12/2022 – Processo nº. 2019/144190, considerando ainda o julgamento que determinou o ARQUIVAMENTO do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 225/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 894 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a SINDICÂNCIA PUNITIVA nº. 16/2022 – Processo nº. 2019/541149, considerando ainda o julgamento que determinou o ARQUIVAMENTO do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 217/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 895 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Punitiva nº. 17/2022 – Processo nº. 2018/563209, considerando ainda o julgamento que determinou o ARQUIVAMENTO do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 231/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

PORTARIA Nº. 896 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Investigativa nº. 15/2022 – Processo nº. 2019/508900, considerando ainda o julgamento que determinou o ARQUIVAMENTO do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 219/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 897 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o PAD nº. 13/2022 – Processo nº. 2019/331891, considerando ainda o julgamento que determinou o ARQUIVAMENTO do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 214/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA